

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 023/2.000.**

“Dá nova redação ao § 3º, do art. 129 da Lei Orgânica do Município.”

A Mesa da Câmara Municipal de Alpinópolis, nos termos do inciso I, do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à LOM:

Art. 1º. – O § 3º, do art. 129 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 2º. – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2.000.-

*[Handwritten signatures and names in blue ink:]*  
Aurelio  
Munillo  
Zezé  
Depista  
Phorau  
J. B. Mello  
Paulo César Almeida  
Luiz G. Brasileiro  
Luiz  
Sélio Lúcio Almeida de Souza

*[Handwritten signature]*